



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

RESOLUÇÃO Nº 02 - CGIRC, DE 22 DE JULHO DE 2022

Estabelece critérios para utilização de serviço para comunicação e armazenamento em nuvem Google Workspace for Education e dá outras providências.

O COMITÊ DE GOVERNANÇA INTEGRIDADE, RISCOS E CONTROLE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, no uso das atribuições, e tendo em vista a 37ª Reunião,

CONSIDERANDO que a Conta Institucional é a credencial essencial para usufruir dos serviços digitais da instituição e que esta conta consiste em um nome de usuário (login) e uma senha, exclusivos;

CONSIDERANDO que a referida conta provê acesso a diversos sistemas institucionais, principalmente aos serviços da plataforma Google Workspace for Education, atual provedor de serviços de comunicação e armazenamento em nuvem da UFVJM;

CONSIDERANDO a plataforma Google Workspace for Education disponibiliza importantes canais de relacionamento oficiais cujo objetivo é promover a interação entre públicos internos e externos da UFVJM;

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Estabelecer os procedimentos para criação, utilização, manutenção e exclusão do acesso ao serviço para discentes, servidores, colaboradores, unidades organizacionais e institucionais da UFVJM.

CAPÍTULO II
DA GERÊNCIA DO SERVIÇO

Art. 2º O serviço Google Workspace for Education é gerenciado exclusivamente pela Superintendência de Tecnologia da Informação (STI), ficando os dados mantidos pelo provedor do serviço.

CAPÍTULO III
DOS DIREITOS AO USO

Seção I

Do E-mail Institucional

Art. 3º Devem possuir e-mail institucional:

I. servidor efetivo ou temporário;

II. discente de qualquer curso de graduação ou pós-graduação;

III. toda unidade organizacional presente nos organogramas da UFVJM, cujo acesso será prerrogativa do responsável pela unidade organizacional.

Art. 4º Podem requerer acesso ao e-mail institucional e demais aplicativos do Google Workspace for Education:

I. toda pessoa que possua relação direta e vínculo ativo com a UFVJM, não mencionada no art. 3º: estagiário, bolsista externo, bolsista voluntário, professor voluntário, professor visitante, pesquisador visitante, colaborador terceirizado;

II. eventos e programas institucionais oficiais de ensino, pesquisa ou extensão, que ficarão ativos somente durante período previamente informado, cujo acesso será prerrogativa do responsável;

III. unidades institucionais, comissões, comitês e grupos de trabalho formalmente constituídos por ato normativo;

IV. entidades de representação estudantil, desde que legalmente constituídas e vinculadas à UFVJM;

V. empresas juniores, centros acadêmicos, ligas acadêmicas, desde que legalmente constituídas e vinculadas à UFVJM.

Parágrafo único. A critério da STI e sob aprovação pelo Comitê de Governança, Integridade, Riscos e Controles (CGIRC), alguns aplicativos, funcionalidades e/ou recursos poderão ser disponibilizados, ou não, para a comunidade acadêmica.

Art. 5º A disponibilização dos serviços do Google Workspace for Education dar-se-á das seguintes formas:

I. Para pessoas:

a. quando da criação da conta institucional pessoal;

b. quando da mudança de perfil ou função da pessoa em que incidam novos recursos, a ser solicitada via abertura de chamado via GLPI (<https://glpi.ufvjm.edu.br>);

II. Para unidades organizacionais e institucionais: a. quando da criação da conta institucional das unidades organizacionais ou a partir de solicitação de membro constante em ato normativo de criação, no caso de unidades institucionais, comissão, grupo de trabalho ou ação institucional, através da abertura de chamado via GLPI;

Parágrafo único. Para casos não contemplados anteriormente, deve ser solicitada para a STI através da abertura de chamado via GLPI.

Art. 6º Não terão direito a manter acesso aos serviços do Google Workspace for Education:

I. servidores exonerados, demitidos ou redistribuídos;

II. servidores aposentados ou cedidos;

III. servidores temporários ou substitutos com contrato encerrado ou findado;

IV. estagiários, bolsistas ou tutores com contrato encerrado;

V. discentes com situação concluído, desligado ou transferido.

§1º Ao findar o vínculo da pessoa com a UFVJM, o acesso ao Google Workspace for Education será mantido por 90 dias como prazo suficiente para procedimento de cópia de segurança dos dados armazenados e, após esse prazo, o acesso será desabilitado.

§2º Após a desativação do acesso, ocorrerá a exclusão dos dados, mantendo-se apenas dados de log para possíveis auditorias futuras.

Seção II

Das Cotas de Armazenamento dos Serviços

Art. 7º Os serviços providos pelo Google Workspace for Education compartilham a cota de armazenamento definida pelo provedor.

§1º Todas as contas terão cotas limitadas podendo ser ampliadas conforme recurso computacional disponível ou necessidade identificada tecnicamente.

§2º As contas para servidores técnico-administrativos terão cota de armazenamento de 25 gigabytes.

§3º As contas para servidores docentes terão cota de armazenamento de 80 gigabytes.

§4º As contas para discente, estagiário, bolsista externo, bolsista voluntário, docente voluntário, tutor, professor visitante, pesquisador visitante, pensionista, colaborador terceirizado terão cota de armazenamento de 15 gigabytes.

§5º As contas de unidades organizacionais terão cota de armazenamento de 100 gigaBytes.

§6º As contas de unidades institucionais, comissões, comitês, grupos de trabalho, centros acadêmicos e ligas acadêmicas formalmente definidos por ato normativo terão cota de armazenamento de 20 GigaBytes.

Art. 8º A ampliação de cotas para contas unidades organizacionais deverá ser solicitada para a STI por meio de abertura de chamado no GLPI com justificativa devidamente embasada.

Art. 9 O usuário será informado quando a cota estiver próxima do limite estabelecido pelo Google Workspace for Education.

§1º É de responsabilidade dos detentores das contas de e-mail/drive a exclusão de mensagens e seus arquivos.

§2º Quando a conta atingir 100% de ocupação, todo e-mail enviado a ela será rejeitado automaticamente e o envio de arquivos para o drive não será permitido.

CAPÍTULO III

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 10 São obrigações do usuário do Google Workspace for Education:

I. Cumprir todos os termos de uso definidos pelo Google;

II. Conhecer a classificação e tratar, de maneira prévia, todas as informações (mensagens, arquivos e documentos) a serem produzidas, enviadas, tratadas e/ou armazenadas na plataforma, observados os direitos e garantias fundamentais no tratamento das informações pessoais, a proteção da informação sigilosa, a privacidade e as normativas internas e externas vigentes;

III. Não se ausentar da estação de trabalho sem encerrar a sessão ou bloquear o acesso ao dispositivo mediante uso de senha pessoal, de modo a impedir o uso indevido da sua conta;

IV. Reportar, obrigatoriamente, à STI qualquer ocorrência que comprometa a segurança e/ou a disponibilidade da plataforma.

Art. 11 As contas de acesso individuais são de uso exclusivo do usuário não sendo permitido o acesso de terceiros, observado o disposto na normativa de uso de conta institucional vigente.

Art. 12 O usuário é o único responsável por toda informação produzida, enviada, tratada, compartilhada e/ou armazenada na plataforma, respondendo perante a lei por qualquer ato decorrente do uso inadequado e pelo envio, compartilhamento e/ou armazenamento de informações em desacordo com as leis, políticas e normas vigentes, inclusive as relacionadas à privacidade, sigilo de informações e direitos autorais.

Art. 13 São responsabilidades da STI:

I. administrar as credenciais de acesso dos usuários que necessitem utilizar o Google Workspace for Education;

II. prover e manter um sistema de administração das credenciais de acesso de todos os usuários para criação, guarda e alteração delas conforme o disposto nesta norma;

III. efetuar verificações periódicas de modo a detectar fragilidades que possam comprometer a segurança das informações, nos termos e procedimentos desta norma;

IV. manter as credenciais de acesso em sistema seguro e criptografado;

V. automatizar, sempre que possível, a remoção e desabilitação da conta de acesso assim que o usuário deixar de possuir vínculo com a UFVJM;

VI. bloquear ou desabilitar o acesso ao serviço em casos de determinação administrativa, judicial ou utilização indevida dos serviços de TI da UFVJM no âmbito das normas existentes.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 14 O acesso ao serviço será oferecido aos usuários enquanto durar a adesão da UFVJM ao Google Workspace for Education.

Art. 15 Os casos omissos serão analisados pela STI. Art. 16 Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

JANIR ALVES SOARES

Presidente do Comitê de Governança, Integridade, Riscos e Controles Internos





A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0,
informando o código verificador **0794011** e o código CRC **3A1CD7C3**.
